



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.236/89

SÍNULA: - Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai- Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em Sessão do dia 20.09.89, APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), das despesas consignadas no Orçamento vigente, nos termos do Artigo 7º, Ítem I e com base nos Artigos 42º e 43º, § 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar para Câmara Municipal de Amambai, a importância de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzados novos), que será deduzido do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, desta Lei que será repassado em quatro parcelas iguais e mensalmente até o dia 31 de dezembro do corrente exercício.
- Art. 3º - Para cobertura do Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, desta Lei, fica o Executivo Municipal de Amambai, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, ou outro recursos previstos no Artigo 1º desta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 1989

  
Nilson Rodrigues de Souza  
Prefeito Municipal

Publicada em 21.09.89

  
Jackes Ferreira da Silva  
Assessor Jurídico